

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó




ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL



LICENÇA AMBIENTAL


SECRETARIA DE AGRICULTURA
CIPÓ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI

LICENÇA AMBIENTAL: Nº 13.628.573/0002-97/RLO

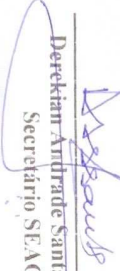
LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 01/2022


A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 297/2021, tendo em vista o que consta do processo **LO Nº 13.628.573/0002-97/RLO**,


RESOLVE:

Art.1º - Conceder a renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (doem.org.br), ao empreendimento: **POSTO JORRINHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **13.628.573/0002-97**, com sede na **AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 01, CIPÓ/BAHIA**, CEP: **48.450-000**, para a operação do empreendimento de acordo com a atividade econômica principal – CNAE: **47.31-8-00**, em conformidade com a documentação apresentada.

Cipó-BA, 17 de fevereiro de 2022.


Derekan Andrade Santana Santos
Secretário SEAGRI


Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental


CIPÓ
A SERVIÇO DO POVO
O Povoado Está Aqui. Trabalho é Amor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI

LICENÇA AMBIENTAL: N° 13.628.573/0002-97/RLO
LEI MUNICIPAL N° 297/2021
LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 01/2022



CONDICIONANTES DA LICENÇA

1. O Posto Jorinho Derivados de Petróleo LTDA, deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de sinalização de segurança, de proteção ambiental a vida e ao meio ambiente.
2. Fornecer e Fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI's, durante todo o trabalho, atender todas normas vigentes de segurança.
3. Cumprir rigorosamente todos os planos e estudos apresentados
4. Manter a organização e limpeza do local
5. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente ao departamento de MEIO AMBIENTE DA SEAGRI deste município;
6. O departamento de MEIO AMBIENTE DA SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substantivas na legislação e/ou na tecnologia.
7. Esta licença não substituirá o Alvará de localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta licença poderá ser cancelada caso o empreendimento não atenda as condicionantes descritas.

Darciana Azevedo Santana Santos
Secretária SEAGRI

Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental